

Mensagem nº 033/2022, de 21 de junho de 2022.

Ilustre Presidente.



Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município - LOM, o incluso Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), de acordo com a nova redação do §9º do Art. 198 da Constituição Federal, criado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O presente projeto de lei busca ofertar aos aludidos profissionais um merecido reajuste em virtude do excelente trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde pública através de seu ofício, seja buscando realizar o acompanhamento de índices de saúde coletados de forma domiciliar. seja realizando o controle e prevenção dos agentes endêmicos no município, o que auxilia no aprimoramento nos servicos de saúde do município.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente.

PAULO CESAR PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS:23432152353 FEITOSA ARRAIS:23432152353 Dados: 2022.06.22 18.02.57

Paulo César Feitosa Arrais Prefeito de Itaitinga

Exmo. Sr. Vereador José Clenildo Nunes de Sousa Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE **NESTA**



Projeto de Lei nº 033, de 21 de junho de 2022.

ATUALIZA O PISO SALARIAL DO MUNICÍPIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, NOS TERMOS DA EC 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate às endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, qual seja: R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 2º. A efetiva implantação do reajuste acima mencionado ficará condionado aos repasses financeiros por parte da União (Governo Federal) com os valores atualizados, conforme previsto na EC nº 120/2022.
- Art. 3º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

> PAULO CESAR FEITOSA ARRAIS Prefeito de Itaitinga